



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.**  
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP  
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130  
site:www.itarare.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SECET Nº 49 , 16 de março de 2022**

**Dispõe sobre o Projeto de Reforço e Recuperação paralela para alunos da Rede Municipal de Ensino de Itararé**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer recuperação dos objetos de conhecimento e habilidades aos alunos, oportunizando mais um momento para que o aluno possa evoluir na aprendizagem ;

**CONSIDERANDO** assegurar os meios que auxiliem o reforço e recuperação da aprendizagem previsto nas Normas Regimentais para as Escolas Municipais de Itararé;

**CONSIDERANDO** garantir que ações específicas de reforço e recuperação ocorram de forma paralela ao ensino regular além das oferecidas no horário regular de ensino ;

**CONSIDERANDO** garantir a aprendizagem efetiva de todos os alunos e/ou avanços significativos , buscando a qualidade pautada no princípio da equidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades pedagógicas de reforço e recuperação de aprendizagem aos alunos que se fazem necessário, , são de direito dos discentes e deverão ocorrer nas aulas presenciais como segue:

**I-** de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou das disciplinas específicas ;

**II-** de forma intensiva, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório, registradas em diário de classe, após as avaliações bimestrais;

**III-** de forma paralela, em horário diverso das aulas regulares, como reforço e recuperação da aprendizagem, de acordo com o espaço físico da Unidade Escolar.

**Art. 2º** As horas-aulas de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de atividades destinadas ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

**Parágrafo único:** O disposto no “caput” destina-se aos alunos dos 3º e 5º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental , e dos 6º ao 9º anos dos anos finais do Ensino Fundamental nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, podendo as turmas serem compostas por alunos agrupados por níveis de dificuldades.

**Art. 3º** Caberá aos:

I- Supervisores escolares:

- a) Orientar às Unidades Escolares quanto à elaboração do Plano para reforço e recuperação paralela;
- b) Analisar e homologar os Planos de reforço e recuperação;
- c) Orientar quanto à atribuição das classes e/ou aulas de reforço e recuperação;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do Projeto de reforço e recuperação juntamente com a equipe pedagógica do Ensino Fundamental.

II- Gestores Escolares :

- a) Elaborar e acompanhar o plano de reforço e recuperação paralela da Unidade Escolar; de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e encaminhar ao supervisor escolar para apreciação e homologação;
- b) Orientar aos docentes das salas quanto a elaboração do diagnóstico dos alunos público -alvo do reforço e recuperação;
- c) Mobilizar e conscientizar professores, pais e comunidade escolar da importância da realização da recuperação e reforço, a relevância da recuperação das aprendizagens, levando os alunos a aproveitarem ao máximo as oportunidades de recuperação;
- d) Acompanhar o trabalho realizado pelos professores de recuperação e reforço, em relação ao Plano de Recuperação elaborado e avaliando os resultados obtidos;
- e) Promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela Secretaria de Educação;
- f) Participar de formações disponibilizadas pela Secretaria de Educação em relação ao Projeto de Recuperação e reforço.

III- Professores da Classe/ Turma:

- a) Realizar avaliações e diagnóstico a fim de escolher os alunos que serão contemplados com o reforço e recuperação escolar, levando em conta as aprendizagens mínimas essenciais, diferentemente das aprendizagens que deverão ser contempladas nas aulas regulares;
- b) Participar das formações sobre reforço e recuperação escolar a fim de realizar as incumbências a ele atribuídas para elaboração do Plano de Reforço e Recuperação Paralela;
- c) Manter a comunicação constante com o professor responsável pelo Projeto de recuperação e reforço, caso não seja ele mesmo, sugerindo sequências e atividades didáticas que melhor auxiliaria na superação das dificuldades dos alunos.

IV- Professores responsáveis pelo Projeto de Recuperação e Reforço;

- a) Desenvolver atividades de acordo com os objetos de aprendizagem que os alunos não consolidaram , indispensáveis para o prosseguimento dos estudos ;
- b) Utilizar materiais diversos, atrativos e concretos para alcançar aprendizagem dos alunos.
- c) Registrar o desempenho do aluno constantemente, de forma individual, para orientar o planejamento das aulas e a escolha da melhor estratégia para superar as dificuldades;
- d) Registrar ao final do processo de recuperação e reforço os resultados obtidos, indicando a progressão da aprendizagem dos alunos, bem como as dificuldades persistentes ;
- e) Participar de reuniões de H.T.P.Cs e capacitações oferecidas para as aulas de recuperação e reforço;



f) Avaliar o desempenho do aluno através de instrumentos diversos, observação e registro, de forma escrita, oral entre outras.

**Art. 4º** A atribuição de classes e horas-aulas de reforço e recuperação far-se-á na seguinte conformidade:

**I-** Para o Ensino Fundamental Anos Iniciais -Ciclos I e II:

a) aos docentes titulares de cargo da própria unidade escolar Educação Fundamental Anos iniciais , em seu campo de atuação, como carga suplementar de trabalho, a cargo do gestor da Unidade Escolar;

b) aos docentes titulares de cargo de outra unidade escolar em seu campo de atuação, como carga suplementar de trabalho, a cargo da Secretaria de Educação;

c) aos docentes titulares de cargo PEBIN, como carga suplementar de trabalho, a cargo da Secretaria de Educação

**II-** Para o Ensino Fundamental Anos Finais -Ciclos III e IV:

a) aos docentes titulares de cargo da própria unidade escolar, na respectiva disciplina;

b) aos docentes titulares de cargo de outra unidade escolar, na respectiva disciplina;

c) Demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, inscritos e classificados na Secretaria de Educação nas disciplinas de Português e Matemática;

§ 1º O pagamento das aulas de reforço e recuperação será de acordo com as aulas ministradas.

**Art. 5º:** O docente de recuperação e reforço deverá elaborar um projeto de trabalho a partir do diagnóstico realizado pelo professor da classe, que conterà:

**I- a)** Língua Portuguesa: Objetivos, Campos de atuação, Objetos de Conhecimento ou Práticas de linguagem , Habilidades a serem desenvolvidas, Metodologia de trabalho e Avaliação;

**b)** Matemática: Objetivos, Unidades Temáticas, Objetos de Conhecimento, Habilidades a serem desenvolvidas, Metodologia de trabalho e Avaliação;

**II-** agrupamento de alunos e formação de classes, que deverão ser constituídas de, no mínimo, 15 alunos que estejam efetivamente frequente nas aulas presenciais, seguindo os protocolos de distanciamento social;

**III-** o período de realização será entre os meses de abril a junho , o professor deverá constar no plano o número de aulas previstas e horário no período de realização ;

**IV-** constar o nome do professor responsável.

**Parágrafo único:** Dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Educação o funcionamento de turmas com número de alunos inferior ao previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 6º** As aulas de reforço e recuperação para cada turma dos Anos Iniciais Ciclos I e II serão constituídas de 6 (seis) horas aulas com alunos , divididas igualmente entre as áreas de Língua Portuguesa e Matemática, enquanto que para cada turma do Ensino Fundamental Anos Finais Ciclos III e IV serão constituídas de 4 (quatro) horas-aulas semanais por componente curricular, ou seja Matemática ou Língua Portuguesa, sendo que para ambos os HTPCs e HTPLs serão calculados

sobre a totalidade da carga horária atribuída ao docente de acordo com a tabela de conversão utilizada na atribuição de classes e /ou aulas.

§ 1º Poderão ser atribuídas, no máximo, 2 (duas) turmas de reforço e recuperação paralela, para o docente titular de cargo do Ensino Fundamental Anos Iniciais e PEBIN (Professor de educação Básica Infantil) como carga suplementar, sendo 14 (catorze) horas-aulas semanais , 12 (doze) horas-aulas com alunos , acrescidos de 1(um) HTPC e 1(um) HTPL, calculada sobre a totalidade da carga horária de acordo com a tabela de conversão utilizada na atribuição de classes e /ou aulas.

§ 2º Para os docentes titulares dos anos finais nas disciplinas de Português e Matemática, poderão ser atribuídas aulas como carga suplementar que não poderão ultrapassar 44 horas/aulas semanais, 36 (trinta e seis) com alunos , 3 (três) HTPCs e 5 (cinco) HTPLs, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério, calculada sobre a totalidade da carga horária de acordo com a tabela de conversão utilizada na atribuição de classes e /ou aulas.

§ 3º As convocações para reuniões, planejamento, preparação de materiais, documentos, entre outros, com os docentes responsáveis pelo reforço e recuperação paralelas poderão também ser feitas referentes as horas-aulas pagas em HTPLs.

**Art. 7º** As Unidades Escolares deverão manter registros atualizados dos alunos encaminhados a estudo de reforço e recuperação paralela, a fim de possibilitar à equipe escolar e Secretaria da Educação, condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno e de todas as classes.

**Parágrafo único:** Caso haja alguma irregularidade ou inadequação constatada pelo Coordenador Pedagógico no desenvolvimento das aulas, o diretor deve adotar medidas para seu redirecionamento ou supressão se for o caso, comunicando antecipadamente o Supervisor Escolar.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação.

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Itararé, 16 de março de 2022

  
Andréia Almeida Domingues dos Santos  
Secretária Municipal de Educação